

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 020/2023

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob n.º 83.779.413/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **MULTI ALARME SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Oswaldo Hesse, n. 1041 - Fundos, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.890.825/0001-17, neste ato representado pela sua administradora Sr. Rafael Bacsfalusi - CPF n.º 042.691.409-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam:

CONSIDERANDO que a Cláusula 4.2 do contrato original prevê a possibilidade de reajuste anual pelo INPC/IBGE após 12 meses da assinatura do contrato;

CONSIDERANDO o pedido formal de reajuste encaminhado pela CONTRATADA em 03 de março de 2025, aplicando o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses;

As partes ajustam o presente **Termo Aditivo** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. O valor mensal dos serviços contratados será reajustado em **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)**, conforme índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, passando de **R\$ 1.299,00 (mil duzentos e noventa e nove reais)** para **R\$ 1.351,82 (mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, a partir de **01 de março de 2025**.

1.2. O novo valor mensal será aplicado nas faturas subsequentes à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n.º 020/2023.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

3.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

3.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 24 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
Diretor Executivo da Amve

CONTRATADA

Multi Alarme Sistemas de
Segurança e Monitoramento LTDA
- ME

GESTORA DO CONTRATO

Nair Teodoro Machado de Mello